



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 104, de 17 de agosto de 2000.

Altera redação de artigo e parágrafos da Lei 014/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei 014/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II- um representante do poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante da Associação dos Produtores Rurais, indicados pelos membros desta entidade.

§ 1º-.....

§ 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos aos cargos uma única vez.


§ 3º- Os membros efetivos e os suplentes serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º-.....

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 17 DE AGOSTO DE 2000.


João Juvêncio da Silva
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Nova Imprensa

Data: 08 de setembro de 2000 *1994* 23.10.2000

Edição: _____

Página: 15 19

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues

Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em deze sete de agosto

de dois mil

Retirado em doze de setembro

de dois mil

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues

Rodrigues

Assinatura